

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

DIJON CONSULTORIA LTDA. CNPJ/ME nº 13.545.391/0001-71

("Consultora")

Data da Elaboração: 01 de março de 2023.

Data Base: último dia útil do mês anterior à Data de Elaboração.

CONSULTOR DE VALORES	INFORMAÇÕES
MOBILIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA	
1. Identificação das pessoas	Sr. André Vidiz, inscrito no CPF sob o nº 228.020.698-
responsáveis pelo conteúdo do	61, diretor responsável pelas atividades de consultoria de
formulário	valores mobiliários e verificação da adequação dos
	investimentos recomendados ("Diretor de Consultoria e
	Suitability"); e
	Sra. Monica Vidiz, inscrita no CPF sob o nº 228.020.728-
	11, diretora responsável pela implementação e
	cumprimento de regras, procedimentos e controles
	internos da Resolução CVM nº 19 de 25 de fevereiro de
	2021 ("Resolução CVM nº 19") bem como de prevenção
	à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo
	("Diretora de Compliance e ("PLD").
1.1. Declaração do diretor	Vide Anexo I.
responsável pela atividade de	
consultoria de valores mobiliários e do	
diretor responsável e pela	
implementação e cumprimento de	
regras e procedimentos internos e das	

normas estabelecidas por esta	
Instrução, atestando que:	
	Vide Anexo I.
a. reviram o formulário de referência	Vide Affexo I.
	Nida Arasa I
b. o conjunto de informações	Vide Anexo I.
nele contido é um retrato	
verdadeiro, preciso e	
completo da estrutura, dos	
negócios, das políticas e	
das práticas adotadas pela	
empresa	
2. Histórico da empresa	
2.1. Breve histórico sobre a	A Consultora iniciou suas atividades em fevereiro de
constituição da empresa	2021 e tem como objeto social a prestação de serviços
	de orientação, recomendação e aconselhamento, de
	forma profissional, independente e individualizada, sobre
	investimentos no mercado de valores mobiliários.
2.2. Descrever as mudanças	
relevantes pelas quais tenha passado a	
empresa nos últimos 5 (cinco) anos,	
incluindo:	
a. os principais eventos	A Consultora iniciou suas atividades em fevereiro de
societários, tais como	2021, com foco em prestar a atividade de consultoria de
incorporações, fusões,	valores mobiliários, a alteração do quadro societário e,
cisões, alienações e	ainda, a atribuição das diretorias necessárias para o
aquisições de controle	desempenho da atividade de consultoria de valores
societário	mobiliários, nos termos da regulamentação vigente.
b. escopo das atividades	Vide item acima.
c. recursos humanos e	N/A
computacionais	
d. regras, políticas,	A Consultora elaborou e implementou as Políticas e
procedimentos e controles	Manuais necessários ao cumprimento das regras e
internos	exigências previstas na Resolução CVM nº 19, a saber:
	(i) Código de Ética e Conduta; (ii) Manual de Compliance;
	(iii) Política de Política de Investimentos Pessoais; (iv)
	Política de PLDFT e Manual de Cadastro; (v) Política de
	, ()

	Suitability; e (vi) Plano de Contingência e Continuidade
	dos Negócios.
3. Recursos humanos¹	
3.1. Descrever os recursos humanos	
da empresa, fornecendo as seguintes	
informações:	
a. número de sócios	2 (dois) sócios.
b. número de empregados	0
c. número de terceirizados	0
d. lista das pessoas naturais	Sr. André Vidiz, inscrito no CPF/ME sob o
que são registradas na	n° 228.020.698-61– Diretor de Consultoria e Suitability.
CVM como consultor de	
valores mobiliários e atuam	
exclusivamente como	
prepostos, empregados ou	
sócios da empresa	
4. Auditores	
4.1. Em relação aos auditores	Não há auditores independentes contratados.
independentes, indicar, se houver:	
a. nome empresarial	N/A.
b. data de contratação dos	N/A.
serviços	
c. descrição dos serviços	N/A.
contratados	
5. Resiliência financeira	
5.1. Com base nas demonstrações	Sim, a receita em decorrência da atividade de consultoria
financeiras, ateste se a receita em	de valores mobiliários da DIJON CONSULTORIA LTDA.
decorrência da atividade de consultoria	é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da
de valores mobiliários é suficiente para	empresa com tal atividade.
cobrir os custos e os investimentos da	
empresa com tal atividade	
6. Escopo das atividades	

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

04 0	
6.1. Descrever detalhadamente as	
atividades desenvolvidas pela	
empresa, indicando, no mínimo:	
a. tipos e características dos	A Consultora tem como objeto a prestação de serviços
serviços prestados	de consultoria de ativos financeiros, inclusive valores
	mobiliários, no Brasil ou no exterior.
b. tipos de valores mobiliários	A Consultora pode prestar consultoria relacionada a
objeto de consultoria	quaisquer valores mobiliários existentes, incluindo, sem
	limitação, cotas de fundos de investimento, ações,
	debêntures, ativos de renda fixa, commodities e
	contratos derivativos.
c. características do processo	A Política de Suitability da Consultora busca adequar o
de "conheça seu cliente" e	investimento realizado e/ou recomendação de investimento
suitability praticados	ao perfil de risco do Cliente, sendo certo que a Consultora
	não poderá recomendar produtos ou serviços quando: (i) o
	perfil do Cliente não seja adequado ao produto ou serviço;
	(ii) não sejam obtidas as informações que permitam a
	identificação do perfil do Cliente; ou (iii) as informações
	relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.
	Neste sentido, antes do primeiro investimento ou
	recomendação, o Cliente preencherá um Questionário de
	Suitability, o qual será responsável por definir o perfil deste
	Cliente, abrangendo as seguintes questões, dentre outras:
	a) Composição atual do patrimônio do Cliente por
	categoria;
	b) Necessidade de Liquidez;
	c) Finalidade do investimento;
	d) Experiência em matéria de investimento; e
	e) Tolerância à volatilidade.
	o, roistancia a volatilidade.
	O Questionário será atualizado na periodicidade definida
	·
	na Política de <i>Suitability</i> com objetivo de manter sempre
6.2 December was used assessed	atualizado o perfil do Cliente.
6.2. Descrever resumidamente as	
atividades desenvolvidas pela empresa	

que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:

- a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e
- N/A, tendo em vista que a Consultora realiza, **exclusivamente**, atividades de consultoria.
- b. informações sobre as exercidas atividades por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

Cabe destacar que a Consultora se encontra sob controle comum da CFL Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.078.045/0001-00 ("CFL"), companhia que não atua no mercado de valores mobiliários e que possui como escopo a administração de bens próprios e a participação no capital social de outras sociedades, primordialmente como *Family Office*, ou seja, consolidando os ativos detidos por pessoas físicas de determinada família, sendo certo, ademais, que todos os ativos financeiros investidos pela CFL são geridos por terceiros devidamente habilitados para as respectivas funções no mercado de capitais, notadamente por meio de estruturas de investimentos, como fundos de investimento.

A Consultora ressalta que, nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e aquelas responsáveis pela gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento pela Consultora, atividades estas não desempenhadas Consultora ou pela CFL.

Com efeito, apesar de não haver a necessidade de segregação das atividades, quer seja pelo texto literal da norma, quer seja pelo conceito amplo de risco de atos ilícitos, fato é que a norma não veda a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obriga que, na existência de potenciais conflitos de interesse, os participantes de mercado criem mecanismos de mitigação e que os potenciais conflitos de interesse sejam, portanto, devidamente endereçados para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Consultora.

Em razão das atividades exercidas pela Consultora e pela CFL, e considerando os dispositivos constantes da regulamentação em vigor, não há atualmente segregação física entre tais empresas, havendo apenas a segregação de seus sistemas e pastas de acesso no diretório, bem como separação física dos Colaboradores e dos colaboradores da CFL para fins organizacionais, sendo que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas e que, ademais, os potenciais conflitos de interesse e a forma de seu tratamento constam abaixo.

Cabe ressaltar que a Consultora poderá ter como cliente fundos, de investimento, quios cotistas seiam pessoas.

Cabe ressaltar que a Consultora poderá ter como cliente fundos de investimento cujos cotistas sejam pessoas físicas ou jurídicas ligadas à Consultora. Neste sentido, relativamente ao parágrafo acima, de forma a tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços pela Consultora à empresa a ela ligada, demais medidas serão tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Consultora e da atuação contínua com boa-fé.

A Diretora de Compliance e PLD deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

- **6.3.** Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:
 - a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica)
 - a. número de clientes (total e 01 (um) cliente investidor profissional.
 - b. número de clientes, dividido por:
 - por:
 i. pessoas naturais
 - ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
 - iii. instituições financeiras

N/A

N/A

N/A

	iv.	entidades abertas de	N/A
		previdência	
		complementar	
	٧.	entidades fechadas	N/A
		de previdência	
		complementar	
	vi.	regimes próprios de	N/A
		previdência social	
	vii.	seguradoras	N/A
	viii.	sociedades de	N/A
		capitalização e de	
		arrendamento	
		mercantil	
	ix.	clubes de	N/A
		investimento	
	Х.	fundos de	01 (um) cliente
		investimento	
	xi.	investidores não	N/A
		residentes	
	xii.	outros (especificar)	N/A
6.4. Form	necer o	outras informações que	Não há outras informações relevantes no entendimento
a empresa	julgue	e relevantes	da Consultora.
7. Grup	7. Grupo econômico		
7.1. Desc	rever	o grupo econômico em	
que se inse	ere a e	empresa, indicando:	
a.	contr	oladores diretos e	Não há.
	indire	etos	
b.	contr	oladas e coligadas	Não há.
C.	partio	cipações da empresa	Não há.
	em s	ociedades do grupo	
d.	partio	cipações de	Não há.
	socie	dades do grupo na	
	empr	resa	
e.	socie	dades sob controle	CFL Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob
	comu	ım	o nºº60.078.045/0001-00.

	T
7.2. Caso a empresa deseje, inserir	
organograma do grupo econômico em	organograma, tendo em vista não existir complexidade
que se insere a empresa, desde que	em sua estrutura societária.
compatível com as informações	
apresentadas no item 7.1.	
8. Estrutura operacional e	
administrativa ²	
8.1. Descrever a estrutura	
administrativa da empresa, conforme	
estabelecido no seu contrato ou estatuto	
social e regimento interno, identificando:	
a. atribuições de cada órgão,	A Diretoria da Consultora é composta por 2 (dois)
comitê e departamento	diretores, sendo o Diretor de Consultoria e Suitability e a
técnico	Diretora de Compliance e PLD.
b. em relação aos comitês,	A Consultora não possui Comitês em sua estrutura.
sua composição,	
frequência com que são	
realizadas suas reuniões e	
a forma como são	
registradas suas decisões	
c. em relação aos membros	Além das atribuições e poderes individuais para fins
da diretoria, suas	regulatórios dos Diretores da Consultora, nos termos do
atribuições e poderes	seu Contrato Social, esta poderá ser representada ativa
individuais	e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma
	indicada abaixo:
	(i) por 2 (dois) administradores, agindo em
	conjunto; ou
	(ii) por qualquer administrador, agindo em
	conjunto com um procurador constituído
	conforme abaixo; ou
	(iii) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto
	e constituídos conforme abaixo, conforme os
	poderes estabelecidos no respectivo
	instrumento de mandato.

² A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na consultoria de valores mobiliários.

Fodas as procurações outorgadas pela Consultora deverão ser assinadas por 2 (dois) administradores, agindo em conjunto, deverão especificar todos os poderes outorgados e deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto no caso de procurações "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado. A Consultora considera desnecessária a inclusão de organograma da estrutura administrativa.
André Vidiz
02/10/1985
Administrador de Empresas
228.020.698-61
Diretor de Consultoria e Suitability
30 de fevereiro de 2021
Indeterminado
N/A
Monica Vidiz
31/07/1988
Psicóloga
228.020.728-11

f. Data de posse	03 de fevereiro de 2021
g. Prazo do mandato	Indeterminado
h. Outros cargos ou funções exercidas na empresa	N/A
8.4. Em relação ao diretor	André Vidiz
responsável pela consultoria de valores	
mobiliários fornecer:	
a. currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	Graduação: Administração de Empresas, pela
	Universidade de São Paulo (USP) em 2008.
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)	Aprovado no CEA em 2 de março de 2021.
iii. principais experiênciasprofissionais durante os últimos5 anos, indicando:	
nome da empresa	Dijon Consultoria Ltda.
 cargo e funções inerentes ao cargo atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram datas de entrada e saída do 	<u>Cargo e Funções</u> : Diretor de Consultoria e <i>Suitability</i> , sendo o responsável pela orientação e recomendação sobre investimentos no mercado de valores mobiliários. <u>Atividade principal</u> : Consultoria em investimentos <u>Datas de entrada e saída</u> : fevereiro/2021 – atualmente
cargo	SKA Cronometragem.
Jan. go	Cargo e Funções: Responsável pelo desenvolvimento de
	sistema de cronometragem através de computador para Enduros e aplicação desse sistema em todos os eventos do Brasil, como resultado essa mudança acrescentou
	confiança e profissionalismo em um ambiente informal.
	Atividade principal: Sistema de acompanhamento para
	corridas de enduro.
	Datas de entrada e saída: 2010 – dez/2020
8.5. Em relação ao diretor	MONICA VIDIZ
responsável pela implementação e	

17.0	
cumprimento de regras, políticas,	
procedimentos e controles internos e	
desta Instrução, fornecer:	
a. currículo, contendo as	
seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	Graduação: Psicologia pela Pontifícia Universidade
	Católica de São Paulo (PUC/SP) em 2010.
	Cursos: Curso de Compliance na FGV – conclusão em
	dezembro de 2020.
ii. aprovação em exame de	N/A
certificação profissional	14// (
, ·	
(opcional)	
iii. principais experiências	•
profissionais durante os	
últimos 5 anos, indicando:	
nome da empresa	Dijon Consultoria Ltda
cargo e funções inerentes ao	Cargo e Funções: Diretora de Compliance e PLD
cargo	Atividade principal: Consultoria em investimentos
atividade principal da	Datas de entrada e saída: fevereiro de 2021 – atualmente
empresa na qual tais	
experiências ocorreram	Instituto Fazendo História
datas de entrada e saída do	<u>Cargo e Funções:</u> Coordenadora do programa
cargo	Apadrinhamento Afetivo e técnica do programa Fazendo
	Minha História.
	Atividade principal: Organização não Governamental
	Datas de entrada e saída: setembro de 2011 até agosto
	de 2018.
8.6. Fornecer informações sobre a	
estrutura mantida para a atividade de	
consultoria de valores mobiliários,	
incluindo:	
a. quantidade de profissionais	1 (um), sendo este o Diretor de Consultoria.
b. percentual dos profissionais	100% (cem por cento)
	100 /0 (cerii por ceriio)
· ·	
consultores na CVM	

c. natureza das atividades
 desenvolvidas pelos seus integrantes

O Diretor de Consultoria é o responsável pela análise de potenciais ativos no mercado brasileiro e no exterior, para fins de recomendação de aquisição ou venda aos clientes, com base no perfil de risco e pela definição das estratégias e das recomendações de investimentos. Nesse sentido, o Diretor de Consultoria é responsável também por monitorar o comportamento dos ativos recomendados e o portfólio dos clientes de consultoria.

d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

<u>Sistemas</u>: a equipe de consultoria se utiliza do sistema Bloomberg e planilhas proprietárias para auxílio nas atividades de consultoria.

Rotinas e Procedimentos: a equipe de consultoria monitora os mercados e potenciais ativos financeiros hábeis a serem recomendados pela Consultora e, após discutidas as oportunidades com o Diretor de Consultoria, este definirá se a recomendação será concretizada.

8.7. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:

- a. quantidade de profissionais
- 1 (um), a Diretora de Compliance e PLD.
- natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

O Manual de Compliance da Consultora tem como objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Consultora, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos órgãos externos.

Ademais, destacamos algumas das atividades de responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD, tais como:

- Acompanhar as políticas descritas no Manual e sugerir atualizações aos demais Diretores e/ou Sócios da Consultora.
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Consultora para apreciação dos demais Diretores e/ou Sócios da Consultora.
- Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos normativos, como a CVM e outros organismos congêneres, e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento deste Manual, atuando como facilitador do entendimento delas.
- Convocar reuniões com os demais Diretores, sócios ou com os demais Colaboradores, sempre que julgar necessário.
- Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais, bem como aplicar sanções aos Colaboradores.

Para informações mais detalhadas, consulte o Manual de Compliance constante do website da Consultora.

c. os sistemas de informação,
 as rotinas e os
 procedimentos envolvidos

<u>Sistemas</u>: Para auxílio nas rotinas de compliance, a Diretora de Compliance e PLD se utiliza do sistema contratado Compliasset.

Rotinas e Procedimentos: As atividades da Área de Compliance e PLD envolvem rotinas de verificação da conformidade das recomendações realizadas com a regulação em vigor, com o perfil dos clientes, bem como com aspectos relevantes do seu Manual e demais políticas internas da Consultora. A Diretora de Compliance e PLD possui autonomia no d. a forma como a empresa garante a independência do exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias para discussão de qualquer trabalho executado setor situação relevante, por não ser subordinada ao Diretor de Consultoria e Suitability. O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e Manual de Compliance e das demais normas aplicáveis à Consultora por qualquer de seus colaboradores, inclusive pelo Diretor de Consultoria e Suitability, será avaliada pela Diretora de Compliance e PLD, a qual aplicará as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e Manual de Compliance, garantido sempre a ampla defesa e contraditório. 8.8. Outras informações Não há outras informações relevantes no entendimento que empresa julgue relevantes da Consultora. Remuneração da empresa 9.1. Em relação a cada tipo de serviço Pela prestação dos serviços de consultoria, a Consultora prestado, conforme descrito no item poderá receber, dentre outras, uma remuneração fixa mensal ou uma remuneração variável em função do valor 6.1.a, indicar as principais formas de da carteira objeto das recomendações. remuneração que pratica. Desta forma, a Consultora pretende cobrar pelos seus serviços aproximadamente 1% de taxa de consultoria. 9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo

período, dos clientes em decorrência	
de:	
a. taxas com bases fixas	N/A, visto que a Consultora iniciou suas atividades em Fev/2021 (menos de 36 meses), porém até o momento 100% das receitas foram obtidas com taxas com bases fixas.
b. taxas de performance	N/A, visto que a Consultora iniciou suas atividades em Fev/2021 (menos de 36 meses), porém até o momento 0% das receitas foram obtidas com taxas de performance.
c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17	N/A, visto que a Consultora iniciou suas atividades em Fev/2021 (menos de 36 meses), porém até o momento 0% das receitas foram obtidas com rebates ou outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17.
d. honorários por hora	N/A, visto que a Consultora iniciou suas atividades em Fev/2021 (menos de 36 meses), porém até o momento 0% das receitas foram obtidas com honorários por hora.
e. outras formas de remuneração	N/A, visto que a Consultora iniciou suas atividades em Fev/2021 (menos de 36 meses), porém até o momento 0% das receitas foram obtidas por outras formas de remuneração.
9.3. No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de	A Consultora atualmente não recebe taxas de performance.
apuração e pagamento	Não há outras informações relevantes no entendimento
9.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	da Consultora.

10. Regras, procedimentos e	
controles internos	
10.1. Descrever as regras para o	Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente,
tratamento de soft dollar, tais como	nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir
recebimento de presentes, cursos,	dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou
viagens etc	quaisquer outras vantagens que possam influenciar o
	desempenho de suas funções ou como recompensa por
	ato ou omissão decorrente de seu trabalho.
10.2. Endereço da página do consultor	dijoninvestimentos.com.br
na rede mundial de computadores na	
qual podem ser encontrados os	
documentos exigidos pelo art. 13 desta	
Instrução	
11. Contingências³	
11.1. Descrever os processos	Não há informações a respeito a serem divulgadas.
judiciais, administrativos ou arbitrais,	
que não estejam sob sigilo, em que a	
empresa figure no polo passivo, que	
sejam relevantes para os negócios da	
empresa, indicando:	
a. principais fatos	N/A
b. valores, bens ou direitos	N/A
envolvidos	
11.2. Descrever os processos	Não há informações a respeito a serem divulgadas.
judiciais, administrativos ou arbitrais,	
que não estejam sob sigilo, em que o	
diretor responsável pela consultoria de	
valores mobiliários figure no polo	
passivo e que afetem sua reputação	
profissional, indicando:	
a. principais fatos	N/A
b. valores, bens ou direitos	N/A
envolvidos	

³ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na consultoria de valores mobiliários.

Não há informações a respeito a serem divulgadas.
Não há condenações judiciais, administrativas ou
arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos
5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo,
em que a Consultora tenha figurado no polo passivo.
N/A
N/A
Não há, até o momento, condenações judiciais,
administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado,
prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que
não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável
pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no
polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua
reputação profissional.
Vide Anexo II.

acusações decorrentes de Vide Anexo II. a. processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP da Superintendência ou Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos

b.	condenações por crime	Vide Anexo II.
	falimentar, prevaricação,	
	suborno, concussão,	
	peculato, "lavagem" de	
	dinheiro ou ocultação de	
	bens, direitos e valores,	
	contra a economia popular, a	
	ordem econômica, as	
	relações de consumo, a fé	
	pública ou a propriedade	
	pública, o sistema financeiro	
	nacional, ou a pena criminal	
	que vede, ainda que	
	temporariamente, o acesso	
	a cargos públicos, por	
	decisão transitada em	
	julgado, ressalvada a	
	hipótese de reabilitação	
C.	impedimentos de administrar	Vide Anexo II.
	seus bens ou deles dispor	
	em razão de decisão judicial	
	e administrativa	
d.	inclusão em relação de	Vide Anexo II.
	comitentes inadimplentes de	
	entidade administradora de	
	mercado organizado	

Anexo I ao Formulário de Referência - ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 19

DECLARAÇÃO

Os signatários abaixo, na qualidade, respectivamente, de diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários e de diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM nº 592 de 25 de fevereiro de 2021, da **DIJON CONSULTORIA LTDA.**, declaram, para os devidos fins, que:

- (i) reviram o Formulário de Referência ao qual esta Declaração é anexa; e
- (ii) o conjunto de informações contido no referido Formulário de Referência é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela **DIJON CONSULTORIA LTDA.**

Atenciosamente,	
André Vidiz	MONICA VIDIZ
Diretor de Consultoria e Suitability	Diretora de Compliance e PLD

Anexo II ao Formulário de Referência - ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 19

DECLARAÇÃO

O signatário abaixo, na qualidade de diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários da

DIJON CONSULTORIA LTDA., declara, para os devidos fins, que **INEXISTEM**, com relação a si:

(i) acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos

5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco

Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência

Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou

suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas

a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;

(ii) condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de

dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem

econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro

nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,

por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

(iii) impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e

administrativa; e

(iv) inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado

organizado.

Atenciosamente,

André Vidiz

Diretor de Consultoria e Suitability